



**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA  
DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 003/2025**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT.

**OBJETO:** “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE USO DE SOFTWARE DESTINADO AO ACOMPANHAMENTO DE ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS – IPM, COM APOIO TÉCNICO E TREINAMENTO AOS SERVIDORES VOLTADO PARA LEVANTAMENTO, ANÁLISE, CONFERÊNCIA, ACOMPANHAMENTO E RECUPERAÇÃO DO VALOR ADICIONADO DO MUNICÍPIO, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT”.

**VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:**

**R\$ 61.100,04** (sessenta e um mil cem reais e quatro centavos).

**PERÍODO DE PROPOSTAS:**

De xx/xx/2025 às XH00MIN.

Até xx/xx/2025 às XH00MIN.

**PERÍODO DE LANCES:**

De xx/xx/2025 às XXH00MIN.

Até xx/xx/2025 às XXH00MIN.

**PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:**

( ) SIM    (X) NÃO



**MINUTA DE AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 003/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2025**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ/MT**, inscrita no CNPJ sob o Nº 07.209.225/0001-00, com sede na Avenida Santa Catarina nº 314, Centro, Itanhanga/MT, por meio de sua Agente de Contratação, Sra. Camila Bruna Moresco, nomeada pela Portaria nº 077/2023, torna público para conhecimento de todos os interessados que realizará **LICITAÇÃO**, na modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme descrito neste edital e seus anexos, na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto Municipal nº 060/2023, e demais legislação aplicável.

**Data da sessão: 27/02/2025**

**Plataforma (Local de Realização da Sessão):** [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)

**Horário da Fase de Lances:** **09H00 às 15H00 HORÁRIO DE BRASÍLIA – DF.**

**1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA:**

**1.1.** O objeto da presente dispensa eletrônica é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação referente a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE USO DE SOFTWARE DESTINADO AO ACOMPANHAMENTO DE ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS – IPM, COM APOIO TÉCNICO E TREINAMENTO AOS SERVIDORES VOLTADO PARA LEVANTAMENTO, ANÁLISE, CONFERÊNCIA, ACOMPANHAMENTO E RECUPERAÇÃO DO VALOR ADICIONADO DO MUNICÍPIO, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT"**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Dispensa de Licitação e seus anexos.

**1.2.** A contratação será **Por Menor Preço Unitário**, conforme tabela constante abaixo:

| Item | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Quant. | Und | Valor Unit.  | Valor Total   |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-----|--------------|---------------|
| 01   | LOCAÇÃO DE USO DE SOFTWARE DESTINADO AO ACOMPANHAMENTO DE INDICE DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS – IPM, COM APOIO TÉCNICO E TREINAMENTO AOS SERVIDORES VOLTADO PARA LEVANTAMENTO, ANALISE, CONFERÊNCIA, ACOMPANHAMENTO E RECUPERAÇÃO DO VALOR ADICIONADO DO MUNICÍPIO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS. | 12     | Mês | R\$ 5.091,67 | R\$ 61.100,04 |

**1.3.** O critério de julgamento adotado será o **Menor Preço Por Item**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

**1.4.** A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica na Plataforma Licitanet, **a partir das 09H00 (nove) horas do dia 27/02/2025 até as 15H00 (quinze) horas do dia 27/02/2025**, disponível no endereço eletrônico [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br).



**1.4.1.** Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos pela Plataforma da LICITANET.

**1.4.2.** O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

**1.2.** Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

**1.2.1.** que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

**1.2.2.** estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**1.2.3.** que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

**1.2.3.1.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

**1.2.3.2.** aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor; e

**1.2.3.3.** organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

## **2. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL:**

**2.1.** O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

**2.2.** O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica da Plataforma LICITANET, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

**2.2.1.** A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.



**2.3.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

**2.4.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

**2.4.1.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**2.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

**2.6.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**2.7.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**2.8.** Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

**2.9.** No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, apresentar declaração, anexando em campo próprio do sistema eletrônico, *conforme modelo Anexo IV*, às seguintes declarações:

**2.9.1.** que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**2.9.2.** que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

**2.9.3.** que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

**2.9.4.** que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

**2.9.5.** que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

**2.9.6.** que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

### **3. FASE DE LANCES:**

**3.1.** A partir das **09H00MIN** da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será aberta para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso, sendo de um prazo de 06 (seis) horas, ininterruptas, finalizando as **15H00MIN** do mesmo dia.



**3.2.** Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**3.2.1.** *O lance deverá ser ofertado pelo valor estabelecido no sistema de envio.*

**3.2.** O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**3.2.1.** O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

**3.3.** Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

**3.4.** Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**3.6.** Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

**3.7.** Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

**3.7.1.** O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma pontual no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

#### **4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

**4.1.** Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

**4.2.** No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

**4.2.2.** Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

**4.2.3.** A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

**4.2.4.** Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

**4.3.** Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

**4.4.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**4.5.** Será desclassificada a proposta vencedora que:

**4.5.1.** conter vícios insanáveis;

**4.5.2.** não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;



**4.5.3.** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

**4.5.4.** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**4.5.5.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

**4.6.** Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

**4.6.1.** for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**4.6.2.** apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

**4.7.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**4.8.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

**4.8.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

**4.8.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

**4.9.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

**4.10.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**4.11.** Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

**4.12.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## **5. HABILITAÇÃO**

**5.1.** Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação ***serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances, no prazo de até 02 (duas) horas, mediante solicitação via Chat.***

**5.2.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:



- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).
- c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

**5.2.1.** Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "a", "b" e "c" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br>)

**5.2.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**5.2.2.1.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**5.2.2.1.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**5.2.2.1.2.** O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

**5.2.3.** Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**5.3.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio da documentação de habilitação exigida, de acordo com os Arts. 67, 68 e 69 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, conforme relacionamos abaixo:

**5.3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) Documento oficial com foto de todos os sócios e/ou proprietário da empresa;
- b) Comprovante de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) dos sócios e/ou proprietário da empresa;
- c) Registro Comercial no caso de Empresário Individual - (EI): Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- d) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
- e) No caso de Sociedade Empresária ou Sociedade Limitada Unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- f) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. No ato constitutivo deverá estar contemplada, dentre os objetivos sociais, a execução de atividade compatível com a natureza e objeto da licitação;
- g) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, juntamente dos documentos oficiais destes representantes com foto devidamente regular;
- h) No caso de Sociedade Simples – (SS): Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;



- i) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;
- j) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

**5.3.1.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.**

**5.3.2. DOCUMENTOS DE REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ); podendo ser retirada no site [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br), com emissão de 90 (noventa) dias antes da abertura da sessão pública;
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, com emissão de 90 (noventa) dias antes da abertura da sessão pública; Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *estaduais* **ou** *municipais* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- d) Certidão Negativa quanto a Dívida Ativa Estadual, fornecida pela Procuradoria Geral do Estado da sede da licitante. Ressalvam-se os casos de unificação de certidão por força de legislação Estadual, quando será aceita a certidão unificada;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- f) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF-FGTS), fornecida pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, fornecida pelo Poder Judiciário ([www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao));

**5.3.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- a) **Certidão Negativa de Falência e concordata**, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica e que esteja dentro do seu prazo de validade;
  - a-1) Caso não conste expressamente o prazo de validade, será considerada válida a Certidão de que trata o item anterior que tenha sido emitida no máximo até 90 (noventa) dias da data de abertura do certame.
  - a-2) Ao solicitar as Certidões de Falência e Concordata, ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, perante o Poder Judiciário do Estado De Mato Grosso, devem ser selecionadas as opções **AUTOR e RÉU**, para o cumprimento do Art. 69, II da Lei nº 14.133/2021. Para os licitantes dos demais estados, caso não contenha os termos acima, deverão certificar que as certidões expedidas em suas comarcas atestam a inexistência de ações de Falência e



Concordata movidas ou em desfavor da empresa solicitante. Podendo o Agente de Contratação e/ou Pregoeiro realizar diligência a fim de verificar o atendimento da Lei Federal nº 14.133/2021, em vistas do art. 97 da Lei nº 11.101/05.

a-3) Para os licitantes dos demais estados, deverão certificar-se de que as certidões expedidas em suas comarcas, mesmo que não contenham especificamente os termos acima, atestam a inexistência de ações de falência e concordata movidas pelo autor ou em face do mesmo, uma vez que, diante de cada caso concreto, o pregoeiro poderá realizar diligências a fim de verificar o atendimento das informações mínimas necessárias para a certificação exigida pela Lei.

a-4) Caso a Certidão seja Positiva de Recuperação, deverá a empresa apresentar a comprovação que seu Plano de Recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do Art. 58 da Lei nº 11.101/2005, sob pena de inabilitação.

a-5) As certidões de Falência e Recuperação Judicial, deverão contemplar informações de **pesquisa referente aos últimos 05 (anos)**, exceto caso a empresa tenha sido criada a menor tempo, neste caso deverá contemplar no mínimo o período entre a constituição da empresa e a data atual.

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais; (Art. 69, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021).

**3.2.1.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

**3.2.2.** Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos

**3.2.3.** O balanço patrimonial, as demonstrações contábeis e o balanço de abertura deverão estar assinados pelos administradores das empresas constantes do ato constitutivo, estatuto ou contrato social e por Contador legalmente habilitado.

c) Para fins de atendimento ao disposto no item 3 deste anexo, os documentos mencionados deverão ser apresentados da seguinte forma:

**3.3.1.** Caso se trate de sociedade regida pela Lei Federal nº 6.404/1976 (sociedade anônima):

- a) Publicados em Diário Oficial;
- b) Publicados em jornal de grande circulação;
- c) Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

**3.3.2.** Caso se trate de sociedade por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- a) Acompanhados por fotocópia dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, devidamente autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente ou;
- b) Cópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante

**3.3.3.** Caso se trate de Sociedade sujeita ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006 – Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte (ME ou EPP):

- a) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, acompanhados por fotocópia dos Termos de Abertura e de Encerramento do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou;
- b) As ME e EPP optantes pela contabilidade simplificada nos termos do art. 27 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, poderão apresentar Declaração Imposto de Renda da Pessoa Jurídica do último exercício, ou se forem cadastradas e optantes pelo "SIMPLES



NACIONAL”, deverão apresentar juntamente com a IRPJ a Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais – DEFIS gerada pelo PGDAS-D, referente aos 2 (dois) últimos exercícios;

**3.3.4.** Caso se trate de empresas com enquadramento de Microempreendedor Individual deverão apresentar a DASN SIMEI – Declaração Anual do Simples Nacional, dos 02 (dois) últimos exercícios, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a situação financeira da empresa e o faturamento para permanência no enquadramento.

**3.3.5.** Caso se trate de tipos societários obrigados e/ou optantes pela Escrituração Contábil Digital (ECD), consoante disposições contidas no Decreto Federal nº 6.022/2007 e regulamentação editada pela Receita Federal do Brasil, apresentarão documentos extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped) referente aos 2 (dois) últimos exercícios sociais, na seguinte forma:

- a) Recibo de Entrega de Livro Digital transmitido através do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), desde que não haja indeferimento ou solicitação de providências;
- b) Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Digital extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped);
- c) Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped).

#### **5.3.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- a) Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta dispensa, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

**4.1.1.** Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

**4.1.1.1.** Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

**4.1.1.2.** O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

- b) Declaração exigida conforme modelo do Anexo II – Modelo de Declaração de Cumprimento aos requisitos de Habilitação;
- c) Declaração exigida conforme modelo do Anexo III – Modelo de Requerimento de Benefício de ME/EPP;

**5.3.5.** O descumprimento dos subitens acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

**5.4.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação *via chat*, pelo Agente de Contratação, sob pena de inabilitação.

**5.5.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.



**5.6.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

**5.7.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada via chat a nova data e horário para a sua continuidade.

**5.8.** Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

**5.8.1.** Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

**5.9.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

## **6. CONTRATAÇÃO**

**6.1.** Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

**6.2.** O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato Administrativo ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

**6.2.1.** O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**6.3.** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

**6.3.1.** referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

**6.3.2.** a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

**6.3.3.** a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

**6.4.** O prazo de vigência da contratação será **de 12 (doze) meses**, contados da data de assinatura do contrato, prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

**6.5.** Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

## **7. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**7.1.** Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

**7.1.1.** dar causa à inexecução parcial do contrato;



- 7.1.2.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 7.1.3.** dar causa à inexecução total do contrato;
- 7.1.4.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 7.1.5.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 7.1.6.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 7.1.7.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 7.1.8.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 7.1.9.** fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 7.1.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 7.1.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 7.1.11.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 7.1.12.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**7.2.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 7.1.1 deste Aviso de Dispensa Eletrônica, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1 a 7.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 a 7.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

**7.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- 7.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 7.3.2.** as peculiaridades do caso concreto;
- 7.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 7.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 7.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**7.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**7.5.** A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Dispensa Eletrônica, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**7.6.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.



**7.7.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização da Empresa.

**7.8.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**7.9.** O processamento administrativo de responsabilização da empresa não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**7.10.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei Federal nº 9.784, de 1999 ou regulamento próprio da Administração Municipal que trate do procedimento administrativo contra empresa descumpridora de suas obrigações quando existente.

**7.11.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

## **8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**8.1.** O procedimento será divulgado no site do município junto ao Portal da Transparência, bem como, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como, por meio de publicação por meio de extrato no Diário Oficial de Contas do TCE-MT e Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios Mato-grossenses (AMM).

**8.2.** No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

**8.2.1.** republicar o presente aviso com uma nova data;

**8.2.2.** valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

**8.2.2.1.** No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

**8.2.3.** fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

**8.3.** As providências dos subitens 8.2.1 e 8.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

**8.4.** Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

**8.5.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.



**8.6.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

**8.7.** Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

**8.8.** No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**8.9.** As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**8.10.** Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

**8.11.** Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

**8.12.** Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

**8.13.** Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**8.14.** Anexos do Edital:

- a) Anexo I - Termo de Referência;
- b) Anexo II – Minuta de Termo de Contrato;
- c) Anexo III – Modelo de Declaração de Proposta de Preços;
- d) Anexo IV – Modelo de Requerimento de Benefício de ME/EEP;
- e) Anexo V – Modelo de Declaração de Cumprimento aos requisitos de Habilitação;

Itanhangá – MT, 17 de fevereiro de 2025.

**CAMILA BRUNA MORESCO**  
Agente De Contratações Públicas



**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**ÓRGÃO REQUISITANTE:**

Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

**1. OBJETO:**

**1.1. "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE USO DE SOFTWARE DESTINADO AO ACOMPANHAMENTO DE ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS – IPM, COM APOIO TÉCNICO E TREINAMENTO AOS SERVIDORES VOLTADO PARA LEVANTAMENTO, ANÁLISE, CONFERÊNCIA, ACOMPANHAMENTO E RECUPERAÇÃO DO VALOR ADICIONADO DO MUNICÍPIO, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT".**

**2. MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

**2.1.** Dispensa de Licitação, Inciso II, Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**3. DA JUSTIFICATIVA:**

**3.1.** A presente contratação visa à locação de uso de software especializado para o acompanhamento do Índice de Participação dos Municípios (IPM), contemplando apoio técnico e treinamento aos servidores da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

**3.2.** O IPM é um fator determinante na distribuição da cota-parte do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) aos municípios, sendo calculado com base no Valor Adicionado (VA) gerado na economia local. Dessa forma, o correto levantamento, análise, conferência, acompanhamento e eventual recuperação do VA são fundamentais para assegurar que o município receba os recursos que lhe são de direito, garantindo maior arrecadação e fortalecendo sua capacidade de investimento em serviços essenciais para a população.

**3.3.** A utilização de um sistema informatizado possibilitará maior precisão, agilidade e eficiência na gestão desses dados, minimizando erros, otimizando processos e assegurando que os valores sejam corretamente apurados e contestados quando necessário. Além disso, o suporte técnico e a capacitação oferecidos pela empresa contratada garantirão que os servidores municipais possam utilizar a ferramenta de maneira eficaz, maximizando seus benefícios.

**3.4.** Diante da importância do correto acompanhamento do IPM para o incremento da receita municipal e considerando a necessidade de ferramentas especializadas para esse fim, justifica-se a realização do processo licitatório para contratação da solução tecnológica e dos serviços correlatos, em atendimento à Secretaria Municipal de Finanças.

**4. DO OBJETO:**

**4.1.** Os serviços a serem contratados, através de Certame Licitatório, assim como as Unidades de Medidas e Quantidades, Preço Unitário e Preço Total, são os seguintes:

| Item | Descrição                                                                                                                                                          | Quant. | Und | Valor Unit.  | Valor Total   |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-----|--------------|---------------|
| 01   | Locação de uso de software destinado ao acompanhamento de Índice de Participação dos Municípios – IPM, com apoio técnico e treinamento aos servidores voltado para | 12     | Mês | R\$ 5.091,67 | R\$ 61.100,04 |



|  |                                                                                                                                                                      |  |  |  |  |
|--|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|
|  | levantamento, análise, conferência, acompanhamento e recuperação do valor adicionado do Município, em atendimento a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento. |  |  |  |  |
|--|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|

##### **5. CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS EXIGIDAS PARA O SISTEMA:**

**5.1.** Cessão de direito de uso de software, 100% acessível via WEB, incluindo treinamento e suporte técnico, para realização da gestão, monitoramento e auditoria do Valor Adicionado (VA).

**5.2.** Possuir interface intuitiva, de fácil utilização e serem multicamadas, minimizando o tráfego e aumentando a performance;

**5.3.** O serviço de ainda deverão abranger um acompanhamento mensal para a equipe técnica de trabalho municipal, com a finalidade de esclarecimentos das dúvidas relativas ao desenvolvimento e acompanhamento das atividades, intimações e notificações das empresas ou dos contribuintes. O acompanhamento de assessoria deverá ocorrer na modalidade PRESENCIAL com frequência mínima de 2(duas) visitas mensais na sede da Prefeitura em horário de expediente; bem como na modalidade **online** sempre que se fizer necessário.

**5.4.** Treinamento e capacitação do corpo técnico da prefeitura com vista ao acompanhamento dos trabalhos de monitoramento do Valor Adicionado;

**5.5.** Treinamento dos fiscais do município para efetuar a análise econômico-fiscal das informações alimentadas no sistema, que deverão ser ministrados presencialmente no horário normal de funcionamento da prefeitura.

**5.6.** Treinamento dos servidores municipais para a aferição da capacidade produtiva do Município a fim de apuração do Valor Adicionado;

**5.7.** Supervisão de palestras e encontros com produtores rurais, empresários e contadores, visando a conscientização acerca da importância da emissão da nota fiscal para cômputo no Valor Adicionado;

**5.8.** Manutenção de controle rígido sobre o cadastro de contribuintes e produtores rurais do município, através da organização das notas fiscais, informatização e estudos técnicos das notas fiscais de saídas e entradas;

**5.9.** Apoio para coleta e processamento de dados para apuração do Valor Adicionado dos contribuintes cadastrados no município, através da Secretaria de Estado de Fazenda do Estado de Mato Grosso;

**5.9.1.** Fiscalização e conferência rigorosa das empresas que apresentam saldos negativos e omissos;

**5.9.2.** Assessoria ao município para interpor Recursos Administrativos, junto à Secretaria de Estado de Fazenda, com objetivo de recuperar os créditos não declarados pelos contribuintes e/ou diferenças apuradas a menor em favor do município.

**5.9.3.** Conferência eletrônica das Declarações de Informações Socioeconômicas e fiscais (DEFIS) e PGDAS-D, visando à apuração do valor adicionado fiscal resultante devido ao Município por empresas do Simples Nacional;

**5.9.4.** Analisar a conformidade das operações declaradas na EFD s - Escriturações Fiscais Digitais e GIAs - Guias de Informação e Apuração Eletrônica do ICMS, conforme suas classificações fiscais, por código fiscal de operação e prestação, item de mercadoria de documento fiscal e do documento fiscal.

**5.9.5.** Identificar emitentes, tomadores, origem, destino e valores contábeis de prestações de serviço de transporte, conforme os documentos fiscais eletrônicos de transporte disponibilizados ao sistema, para fins de identificação das origens de fretes no Município;

**5.9.6.** Elaborar um plano de ação anual junto ao corpo técnico da Prefeitura, para propor e executar ações de trabalho que visam ao adequado acompanhamento e monitoramento do Valor Adicionado.

**5.9.7.** Visita em conjunto com os fiscais Municipais nos escritórios de contabilidade dos contribuintes do Município de acordo com a solicitação da administração;

**5.9.8.** Visita em conjunto com os fiscais Municipais nos órgãos ou repartições ligadas ao acompanhamento dos serviços do IPM;



- 5.9.9.** Propor rotinas de fiscalização e controle da produção municipal com intuito de evitar perda de Valor Adicionado;
- 5.9.10.** Identificar os principais Contribuintes do Município e apurar o valor da produção documentada através das informações disponibilizadas pela SEFAZ – MT;
- 5.9.11.** Identificar as maiores omissões, inconsistências e divergências de Valor adicionado por contribuinte;
- 5.9.12.** Identificar as maiores evasões de Valor Adicionado para outros municípios;
- 5.9.13.** Orientação para a fiscalização das operações de transporte promovidas por pessoas físicas ou jurídicas, inscritas ou não inscritas no cadastro da Secretaria de Fazenda de Mato Grosso;
- 5.9.14.** Acompanhar a apuração do Valor Adicionado através das informações econômico-fiscais disponibilizadas pela Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ – MT, diretamente ao Município, com vistas ao cálculo do Índice de Participação dos Municípios;
- 5.9.15.** Atender as demandas encaminhadas pelo fiscal do contrato em até 07 dias;
- 5.9.16.** Auditoria nos Índices do Valor adicionado, calculados pela SEFAZ/CDDF (Secretaria de Fazenda do Estado de Mato Grosso - Coordenadoria de Documentos e Declarações Fiscais da Superintendência de Informações da Receita Pública) publicados até o dia 30 de junho de cada ano, a fim de confrontar e verificar possíveis irregularidades nos cálculos, e elaboração de recurso administrativo caso seja necessário;
- 5.9.17.** Auditoria nos índices finais preliminares calculados pela SEFAZ/MT/CDDF publicados até o dia 30 de junho de cada ano, a fim de confrontar e verificar os cálculos efetuados pela SEFAZ e elaboração de recurso administrativo caso seja necessário;

**5.10. Especificações técnicas do software:**

- 5.10.1.** Processamento eletrônico de dados via internet, com infraestruturas, servidores e programas do prestador do serviço, voltados à gestão da fiscalização própria municipal e auditoria do movimento econômico-fiscal e Valor Adicionado de ICMS do território do Município, realizadas por pessoas jurídicas inscritas no cadastro estadual de contribuintes do ICMS do Estado de Mato Grosso;
- 5.10.2.** Classificação dos códigos fiscais de operações e prestações, de acordo com a legislação estadual;
- 5.10.3.** Análise dos dados apurados nas declarações dos contribuintes, que deverá ser feita de forma gráfica e em forma de tabelas, detalhada em período mensal e anual;
- 5.10.4.** Análise e identificação dos Contribuintes Inscritos no Cadastro Estadual de acordo com o código nacional de atividade econômica;
- 5.10.5.** Análise e acompanhamento de empresas de fora do município e/ou estado que atuaram no município no ano-base de apuração do IPM;
- 5.10.6.** Geração de Relatórios de Gerenciamento/Acompanhamento/Análise das Guias de Informação e Apuração Eletrônica do ICMS de Produtores Rurais, Comércio e Indústria e da Prestação de Serviço, a fim de verificar inconsistências ou divergências de CFOP ou COP, Guias Zeradas, Negativas e Omissas de saídas, ou quando ocorrer discrepância, entre as entradas e saídas;
- 5.10.7.** Geração de Relatórios de Gerenciamento/Acompanhamento/Análise das Escriturações Fiscais Digitais de contribuintes Rurais, Comércio e Indústria e da Prestação de Serviço, a fim de verificar inconsistências ou divergências de CFOP ou no registro 1400, declarações Zeradas, Negativas e Omissas de saídas, ou quando ocorrer discrepância, entre as entradas e saídas;
- 5.10.8.** Geração de Relatórios de evolução da movimentação econômica onde deverá ser confrontado dados dos anos anteriores em relação ao ano base, para a identificação de possíveis discrepâncias entre os anos bases;
- 5.10.9.** Geração de Relatório de Gerenciamento/Acompanhamento de contribuintes enquadrados no Super Simples;
- 5.10.10.** Geração de Relatórios de acompanhamento individual e/ou pela natureza dos contribuintes:
- 5.10.10.1.** GIA - Comércio e Indústria;



- 5.10.10.2.** GIA - Prestador de Serviços;
- 5.10.10.3.** GIA - Produtor Rural;
- 5.10.10.4.** SUPER SIMPLES - Comércio e indústria;
- 5.10.10.5.** SUPER SIMPLES - Prestador de Serviços;
- 5.10.10.6.** EFD – Comércio e Indústria;
- 5.10.10.7.** EFD – Prestador de Serviços;
- 5.10.10.8.** EFD – Produtor Rural.
- 5.10.11.** Disponibilização de acesso eletrônico, em tempo real, via internet da base do sistema aos contabilistas responsáveis por contribuintes cadastrados no município, onde eles poderão acompanhar e verificar as divergências de seus clientes;
- 5.10.12.** Disponibilização de acesso eletrônico, em tempo real, via internet da base do sistema aos servidores, sem restrições do quantitativo de usuários.
- 5.10.13.** Possuir esquemas de configurações de permissões de acesso individualizado pelo perfil dos usuários e servidores do Município;
- 5.10.14.** Identificação dos Contribuintes Sem Contabilistas Credenciados;
- 5.10.15.** Disponibilização de formulários de intimações para contribuintes ou contabilistas para a regularização das EFDs e ou GIAs, que apresentarem alguma divergência, podendo ser encaminhadas via mala direta (e-mail) ou ser impressa;
- 5.10.16.** Disponibilização de módulo para cadastramento de notas fiscais/Conhecimento de transporte pelos servidores Municipais;
- 5.10.17.** Disponibilização de ferramenta para a extração e cruzamento de notas fiscais solicitadas aos adquirentes de produtos oriundos do Município;
- 5.10.18.** Importação dos relatórios:
  - 5.10.18.1.** Município\_ACGPT109-NFE-e;
  - 5.10.18.2.** MUNICÍPIO\_ACGPT405\_EFD / MUNICÍPIO\_ACGPT430\_EFD / MUNICÍPIO\_ACGPT408\_EFD;
  - 5.10.18.3.** MUNICÍPIO\_ACGPT415\_NFE\_EFD;
  - 5.10.18.4.** MUNICÍPIO\_ACGPT420\_EFD\_OMISSO;
  - 5.10.18.5.** MUNICÍPIO\_ACGPT425\_EFD\_SEM MOV;
  - 5.10.18.6.** MUNICÍPIO\_ACGPT812;
  - 5.10.18.7.** MUNICÍPIO\_DHRPR296\_GIA;
  - 5.10.18.8.** MUNICÍPIO\_GIA\_OMISSO;
  - 5.10.18.9.** MUNICÍPIO\_GIA\_SEMMOV;
  - 5.10.18.10.** MUNICÍPIO\_PGDAS-D;
  - 5.10.18.11.** MUNICÍPIO\_ACGPR051\_IPM\_2019\_BASE\_2018;
- 5.10.19.** Quantificação das informações obtidas em cada um dos relatórios fornecidos pela SEFAZ/MT;
- 5.10.20.** Extrato analítico dos valores apurados através dos cruzamentos dos dados obtidos em cada carga. A carga é a importação e cruzamento das informações disponibilizadas pela SEFAZ através dos relatórios citados;
- 5.10.21.** Módulo de alimentação e importação de notas fiscais pelos contabilistas responsáveis;
- 5.10.22.** Conciliação de notas fiscais para os contabilistas;
- 5.10.23.** Importação individualizada das Análises das Guias de Informação e Apuração Eletrônica do ICMS mensais e anual dos contribuintes inscritos no cadastro Estadual;
- 5.10.24.** Importação individualizada das Escriturações Fiscais Digitais de contribuintes mensal e anual dos contribuintes inscritos no cadastro Estadual;
- 5.10.25.** Importação individualizada das Escriturações Fiscais Digitais de Prestadores de serviços, com informações mensal e anual dos contribuintes inscritos no cadastro Estadual;
- 5.10.26.** Disponibilizar módulo de monitoramento e acompanhamento mensal dos principais contribuintes do município no ano-base e ano corrente, permitindo;
- 5.10.27.** Acompanhamento individual mensal dos contribuintes priorizados pela administração municipal;



- 5.10.28.** Comparativo do movimento econômico mensal com o histórico dos anos anteriores;
- 5.10.29.** Identificação mensal de irregularidade podendo, o servidor municipal, antecipar as solicitações das devidas correções necessárias;
- 5.10.30.** Acompanhar a movimentação econômica do ano-base;
- 5.10.31.** Acompanhar a movimentação econômica do exercício atual;
- 5.10.32.** Identificar os contribuintes com ou sem incentivo fiscal podendo comparar dentre as diversas atividades econômicas;
- 5.10.33.** Menu de consulta as Legislações atualizadas, pertinentes aos assuntos relacionados a execução dos trabalhos, nas esferas Federal, Estadual e Municipal;
- 5.10.34.** Funcionalidade de geração de comunicados, notificações, intimações de forma individual ou em forma de lote, de contribuintes sediados dentro e fora do município.
- 5.10.35.** Funcionalidade de interação (on-line), onde o usuário poderá:
  - 5.10.35.1.** Fazer inclusão do plano de trabalho elaborado para o devido acompanhamento de todas as etapas previstas para que os gestores e secretários acompanhem a execução das tarefas, com data de início e término do plano de trabalho;
  - 5.10.35.2.** Fazer inclusão e obter respostas de suporte técnico relacionados ao sistema via interações, com data da solicitação e previsão de retorno;
  - 5.10.35.3.** Fazer inclusão de chamados referente a assessoria e consultoria sobre qualquer assunto relacionado ao desempenho dos trabalhos contratados via interações, com data da solicitação e previsão de retorno;
  - 5.10.35.4.** Fazer inclusão de anexos para o desempenho dos trabalhos, com data da inclusão e previsão de retorno da análise dos arquivos; e
  - 5.10.35.5.** Toda solicitação feita via sistema deverá assim que for registrada, ser avisada aos interessados via e-mail automaticamente;

#### **5.11. Requisitos mínimos do Software:**

- 5.11.1.** A solução tecnológica para processamento de dados disponibilizado ao Município deverá funcionar com alta disponibilidade, garantindo-se capacidade de armazenamento e desempenho adequados, onde a totalidade dos recursos humanos e tecnológicos necessários para a disponibilização e prestação dos serviços ao Município via web sejam fornecidos exclusivamente pelo prestador dos serviços, devendo o serviço contratado pelo Município ser percebido e utilizado por seus respectivos usuários como um Portal web na rede mundial de computadores (internet), acessado de forma segura, com controle de autenticação e autorização dos usuários.
- 5.11.2.** Sistema de informação em ambiente 100% web (internet) e acessado pelos principais navegadores (browsers) do mercado, para tratamento de informações e processamento dos dados fornecidos pela SEFAZ, possibilitando em tempo real o controle, gerenciamento dos dados do Município;
- 5.11.3.** Possuir interface intuitiva, de fácil utilização e serem multicamadas, minimizando o tráfego e aumentando a performance;
- 5.11.4.** Utilizar o sistema gerador de banco de dados Microsoft Sql-Server, MySQL, Sybase ou Postgresql Rotina de backup para extração dos dados nativa do banco;
- 5.11.5.** A solução tecnológica deverá manter registro de movimentações dos usuários através do código do operador, data/hora da operação, o tipo de operação realizada e conteúdo alterado;
- 5.11.6.** O software deverá possuir esquemas de configurações de permissões de acesso individualizado pelo perfil dos usuários e servidores do Município;
- 5.11.7.** Todas as senhas devem ser criptografadas.
- 5.11.8.** Classificação dos códigos fiscais de operações e prestações, de acordo com a legislação estadual;
- 5.11.9.** Disponibilização de formulários de intimações e notificações para contribuintes ou contabilistas para a regularização das EFDs e ou GIAS, que apresentarem alguma divergência, podendo ser encaminhadas via mala direta (e-mail) ou ser impressa;



**5.11.10.** Disponibilização de ferramenta para a extração e cruzamento de notas fiscais solicitadas aos adquirentes de produtos oriundos do Município;

**5.11.11.** O software deverá fornecer relatórios acerca da movimentação de entradas e a saídas e do valor adicionado por competência, nos formatos PDF, XLS, XLSX.

## **6. CONFIDENCIALIDADE E SIGILO:**

**6.1.** Deverão ser obrigatoriamente respeitados a legislação brasileira e os direitos à privacidade, à proteção dos dados pessoais e ao sigilo das comunicações privadas e dos registros, nos termos do artigo 198 do Código Tributário Nacional, da Lei no 12.965, de 23 de abril de 2014, da Norma Complementar no 14/IN01/DSIC/GSIPR, de 30 de janeiro de 2012, da Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018 e de demais normativos pertinentes.

**6.2.** A Contratada é integralmente responsável pela manutenção de sigilo sobre quaisquer dados, informações contidas em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto e forma, divulgar, reproduzir ou utilizar sem a anuência formal da Contratante.

## **7. DO PRAZO DE INÍCIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FORNECIMENTO DO SISTEMA:**

**7.1.** Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta na Sede do Município, sendo que o início da execução dos serviços será em até 05 (cinco) dias, após cada solicitação, e os serviços só poderão ser executados após assinatura do instrumento contratual;

**7.2.** Fornecimento de acesso e parametrização para utilização do Sistema de Informática (software);

**7.3.** Importação das informações cadastrais e financeiras, históricos e outras informações de exercícios anteriores;

**7.4.** Treinamento.

**7.5.** A CONTRATADA deverá dispor, durante o horário de expediente da CONTRATANTE, de forma remota, técnicos das devidas áreas, para o pronto atendimento e/ou encaminhamento das soluções de problemas relacionados a toda sistemática implantada.

**7.6.** A CONTRATANTE deverá disponibilizar, no prazo de até 05(cinco) dias a contar do recebimento da ordem de serviço, dados técnicos necessários à alimentação do sistema.

**7.7.** A Contratada deverá estar sempre atualizada de acordo com as legislações vigentes, adequando-se a possíveis alterações legais que possam ser regulamentadas.

**7.8.** A contratada deverá realizar todos os serviços contratados em comum acordo com a Secretaria Municipal de Finanças, bem como com o Departamento de Tributação, de segunda a sexta-feira, durante todo período de trabalho da contratante e/ou em casos excepcionais conforme a necessidade.

**7.9.** A contratada deverá sempre assessorar a contratante nas tomadas de decisões, buscando o método mais eficaz proporcionando a eficiência administrativa municipal;

**7.10.** Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta na Sede do Município, sendo que o início da execução dos serviços será em até 05 (cinco) dias, após cada solicitação, e os serviços só poderão ser executados após assinatura do instrumento contratual;

**7.11.** Os serviços contratados deverão ser executados de acordo com as especificações e exigências contidas neste Termo de Referência, sendo responsabilidade da CONTRATADA a prestação de serviços nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas no mesmo.

**7.12.** Não será admitido em hipótese alguma a prestação de serviços de má qualidade, ou em desacordo com a especificação contida no Termo de Referência.

**7.13.** A contratada sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Município, encarregada de acompanhar a entrega dos serviços, prestando esclarecimentos solicitados, atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.



**7.14.** Ficará a cargo da contratada todas as despesas com a execução dos serviços em locais indicados pela secretaria solicitante, incluindo a troca dos que porventura forem fornecidos em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência.

**7.15.** Independentemente da aceitação, o contratado garantirá a qualidade dos serviços, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

## **8. DA FORMA DE PAGAMENTO**

**8.1.** Os pagamentos serão mensais e realizados no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de entrega efetiva de cada parcela empenhada e a apresentação da respectiva nota fiscal, acompanhada dos comprovantes de regularidade fiscal.

**8.2.** A CONTRATADA deverá comprovar sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota Fiscal, as certidões de regularidade fiscal as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda, Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Trabalhista, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência.

**8.2.1.** A apresentação das certidões, acima mencionadas, é de responsabilidade da contratada;

**8.2.2.** A validade das certidões deverá ser correspondente à época da programação de pagamento, devendo a CONTRATADA ficar responsável pela conferência de tal validade.

**8.3.** O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto/prestação dos serviços, observado o cronograma de pagamento estabelecido pela Prefeitura Municipal de Itanhanga – MT, em conformidade com art. 141 da Lei 14.133/2021.

**8.4.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

**8.4.1.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

**8.5.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**8.6.** O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento de contratação.

**8.7.** O CONTRATANTE não se responsabiliza pelo pagamento de notas fiscais sem a apresentação das respectivas requisições expedidas e assinadas pelo Departamento responsável.

**8.8.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**8.9.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**8.10.** Em hipótese alguma, haverá pagamento antecipado;

**8.11.** No valor proposto estarão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários,



fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**8.12.** A CONTRATANTE, aplicará o disposto na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1234/2012 com alterações pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2145/2023 para fins de retenção de imposto de renda nos pagamentos efetuados a CONTRATADA, conforme regulamentação prevista pelo Decreto Municipal nº 134/2023.

**8.12.1.** As alíquotas a serem aplicadas na retenção serão as descritas no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal nº 1234/2012, definidas conforme o bem fornecido ou serviço prestado constante do objeto da presente licitação.

## **9. DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1.** A entrega dos produtos será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Administração da Contratante, com atribuições específicas, devidamente designadas pela autoridade competente.

## **10. GESTÃO DO CONTRATO**

**10.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**10.2.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**10.3.** O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**10.4.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**10.5.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

**10.6.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

**10.6.1.** O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

**10.6.2.** Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

**10.6.3.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

**10.6.4.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

**10.6.5.** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

**10.6.6.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.



**10.7.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

**10.7.1.** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

**10.8.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

**10.8.1.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

**10.8.2.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

**10.8.3.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

**10.9.** O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

**10.10.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

**10.11.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

**10.12.** A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

**10.13.** A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

## **11. OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE**

**11.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

**11.2.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**11.3.** Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto deste contrato, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

**11.4.** Aplicar à contratada as sanções previstas em lei e no contrato, quando for o caso;

**11.5.** Fornecer à contratada todas as informações relacionadas com o objeto do presente contrato;

**11.6.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;



**11.7.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

**11.8.** Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

**11.9.** Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Itanhanga/MT para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado

**11.10.** Exigir a apresentação de notas fiscais com as requisições fornecidas, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, etc, bem como fornecer à Contratada recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de compromissos que exijam essas comprovações.

**11.11.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de referência e seus anexos;

**11.12.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**11.13.** Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**11.13.1.** A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

**11.14.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**11.15.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, em havendo garantia contratual.

#### **12.4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**12.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações deste Termo de Referência, edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

**12.2.** Atender as requisições do **CONTRATANTE**, executando o objeto na forma estipulada neste Termo de Referência, Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, principalmente quanto ao prazo de entrega;

**12.3.** Executar o objeto contratado no local e forma indicada pela **CONTRATANTE**, obedecendo aos prazos estipulados.

**12.4.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**12.5.** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**12.6.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**;

**12.7.** Credenciar junto ao **CONTRATANTE** um representante e número de telefone e e-mail para prestar esclarecimentos e atender as solicitações, bem como reclamações que porventura surgirem durante a execução contratual;



- 12.8.** Indicar, a pedido do **CONTRATANTE**, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura venham a ocorrer;
- 12.9.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 12.10.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 12.11.** Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 12.12.** Cumprir impreterivelmente os prazos estipulados no contrato e Termo de Referência.
- 12.13.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 12.14.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 12.15.** Apresentar a Contratante, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato;
- 12.16.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 12.17.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 12.18.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 12.19.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 12.20.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 12.21.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com as disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);
- 12.22.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 12.23.** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 12.24.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 12.25.** Observar, na emissão das notas fiscais para pagamento, o disposto nas regras de retenção do Imposto de Renda dispostas na Instrução Normativa n.º RFB n.º 1234, de 11 de janeiro de 2012, sob pena de não aceitação por parte do Contratante.



### **13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**13.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Município.

**13.2.** A contratação será atendida pela seguinte dotação:

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO**

03.001.04.123.0002.2005.3.3.90.40.1.500.0000000 – Reduzido 50 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica – Fonte de Recursos – Recursos não vinculados de Impostos.

**13.3.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### **14. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**14.1.** A empresa deverá apresentar os seguintes documentos para fins de habilitação:

- a) Registro Comercial no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. No ato constitutivo deverá estar contemplada, dentre os objetivos sociais, a execução de atividade compatível com a natureza e objeto da licitação;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, juntamente dos documentos oficiais destes representantes com foto devidamente regular;
- d) Comprovante de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) dos sócios da empresa;
- e) Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF;
- f) Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- g) Prova de Regularidade perante a Fazenda Federal comprovada através de Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União ([www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br));
- h) Prova de Regularidade perante a Fazenda Estadual comprovada através de Certidão conjunta quanto a Dívida junto à Fazenda Estadual, relativo ao ICMS e IPVA, fornecida pela Secretaria de Fazenda Estadual e Dívida Ativa Estadual, fornecida pela Procuradoria Geral do Estado;
- i) Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal comprovada através de Certidão de Dívida referente a Tributos Municipais da sede do licitante, incluindo a Dívida Ativa, fornecida pela Prefeitura Municipal;
- j) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fornecida pela Caixa Econômica Federal;
- k) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ([www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao));
- l) Atestado(s) emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, específica(s) para o serviço referido no(s) Atestados(s), comprovando que a empresa executou serviços relacionados ao ora contratados.

### **14. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**14.1.** É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.



**Estado de Mato Grosso**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**  
CNPJ: 07.209.225/0001-00  
Gestão 2025/2028

---

Itanhangá – MT, 17 de fevereiro de 2025.

**ANNYE CRHISTINE LEIMANN HUBNER**  
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento



**ANEXO II**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTOS AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

**À**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT**  
**Ref.: Dispensa de Licitação nº 003/2025**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_,  
com endereço na Av/Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, por  
meio de seu representante legal Sr. \_\_\_\_\_, portador do CPF sob o nº  
\_\_\_\_\_, vem por meio deste **DECLARAR**, que:

- a) Inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) Cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
- c) Está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- d) Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- e) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- f) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

(Município/UF), (dia) de (mês) de 2025.

**RAZÃO SOCIAL – CNPJ:**

Nome Completo do Representante Legal  
(Cargo na empresa)

**Observação:** Esta Declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa licitante.



**ANEXO III**  
**REQUERIMENTO DE BENEFÍCIO DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E DECLARAÇÃO PARA**  
**MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

À  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT**  
**Ref.: Dispensa de Licitação nº 003/2025**

\_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade R.G. nº. \_\_\_\_\_ - SSP/\_\_\_\_\_ e do CPF/MF nº \_\_\_\_\_, representante da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, solicitamos na condição de MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE, quando da sua participação na licitação, modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO – RITO ELTRÔNICO Nº 003/2025**, seja dado o tratamento diferenciado concedido a essas empresas com base nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº. 123/2006.

Declaramos ainda, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº. 123/2006.

Como prova da referida condição, apresentamos o documento descrito abaixo em anexo:  
Documento:

- 1) Descrever documento comprobatório
- 2) Ex: Certidão emitida pela Junta Comercial para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

(Município/UF), (dia) de (mês) de 2025.

**RAZÃO SOCIAL – CNPJ:**

Nome Completo do Representante Legal  
Cargo na empresa

**Observação:**

1. Este documento deverá ser emitido em papel timbrado da empresa licitante;
2. Este documento deverá ser entregue fora de Proposta e Habilitação, juntamente com documento que comprove a condição de ME ou EPP.
3. Este requerimento é obrigatório para quem quiser usufruir do benefício.



ANEXO IV  
MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ---/2025  
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 003/2025

O **MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO**, com sede administrativa na Avenida Santa Catarina, nº 314, Centro, neste Município de Itanhangá – Estado de Mato Grosso, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 07.209.225/0001-00, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **EMERSON SABATINE**, brasileiro, agente político, portador do RG nº \*.136.230-\* SSP/SP, devidamente inscrito no CPF nº \*.836.521-\*, residente e domiciliado na Rua Curitiba, nº 634, Centro, no Município de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, CEP: 78.579-000, doravante denominado simplesmente **"CONTRATANTE"**, e, de outro lado, e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXX, devidamente estabelecida na Av./Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, no município \_\_\_\_\_, Estado de Mato Grosso, neste ato representada por seu (sócio administrador, proprietário, procurador, representante legal), o Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador do CIRG nº \_\_\_\_\_ (Órgão Expedidor/UF) e devidamente inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, RESOLVEM celebrar o presente instrumento contratual, nos termos do Art. 75, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, e demais condições e regulamentações específicas instituídas no âmbito Municipal, bem como, Decreto Municipal nº 060/2023 e demais normas aplicáveis mediante as seguintes Cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente contrato é a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE USO DE SOFTWARE DESTINADO AO ACOMPANHAMENTO DE ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS – IPM, COM APOIO TÉCNICO E TREINAMENTO AOS SERVIDORES VOLTADO PARA LEVANTAMENTO, ANÁLISE, CONFERÊNCIA, ACOMPANHAMENTO E RECUPERAÇÃO DO VALOR ADICIONADO DO MUNICÍPIO, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT"**, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I) do Aviso de Contratação Direta através da **Dispensa de Licitação nº 003/2025**, conforme tabela abaixo:

| Item | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Quant. | Und | Valor Unit.  | Valor Total  |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-----|--------------|--------------|
| 01   | Locação de uso de software destinado ao acompanhamento de Índice de Participação dos Municípios – IPM, com apoio técnico e treinamento aos servidores voltado para levantamento, análise, conferência, acompanhamento e recuperação do valor adicionado do Município, em atendimento a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento. | 12     | Mês | R\$ xxxxxxxx | R\$ xxxxxxxx |

**1.3.** Deu origem a esse Contrato o ato de Homologação do Prefeito Municipal nos autos do procedimento na modalidade **Dispensa de Licitação Nº 003/2025**, art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, atualizado pelo Decreto Municipal nº 060/2023, e alterações posteriores e no que couber, conforme autorização da Autoridade Competente.



**1.4.** Este Contrato Administrativo vincula-se, além do Edital de Dispensa de Licitação e seu respectivo Termo de Referência, à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

**2.1.** O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses** contados do (a) ato de assinatura do instrumento contratual, sendo de **XX/XX/XXXX** até a data de **XX/XX/XXXX**, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme disposição do art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO**

**3.1.** A CONTRATADA deverá executar os serviços, conforme especificados no Termo de Referência e de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento deste Município, e ainda:

**3.1.1.** Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta na Sede do Município, sendo que o início da execução dos serviços será em até 05 (cinco) dias, após cada solicitação, e os serviços só poderão ser executados após assinatura do instrumento contratual;

**3.1.2.** O objeto deste contrato deverá ser executado em estrita observância ao Edital de **Dispensa de Licitação Nº 003/2025**, e seus anexos.

**3.1.3.** Fornecimento de acesso e parametrização para utilização do Sistema de Informática (software);

**3.1.4.** Importação das informações cadastrais e financeiras, históricos e outras informações de exercícios anteriores;

**3.1.5.** Treinamento;

**3.1.6.** A CONTRATADA deverá dispor, durante o horário de expediente da CONTRATANTE, de forma remota, técnicos das devidas áreas, para o pronto atendimento e/ou encaminhamento das soluções de problemas relacionados a toda sistemática implantada.

**3.1.7.** A CONTRATANTE deverá disponibilizar, no prazo de até 05(cinco) dias a contar do recebimento da ordem de serviço, dados técnicos necessários à alimentação do sistema.

**3.1.8.** A Contratada deverá estar sempre atualizada de acordo com as legislações vigentes, adequando-se a possíveis alterações legais que possam ser regulamentadas.

**3.1.9.** A contratada deverá realizar todos os serviços contratados em comum acordo com a Secretaria Municipal de Finanças, bem como com o Departamento de Tributação, de segunda a sexta-feira, durante todo período de trabalho da contratante e/ou em casos excepcionais conforme a necessidade.

**3.1.10.** A contratada deverá sempre assessorar a contratante nas tomadas de decisões, buscando o método mais eficaz proporcionando a eficiência administrativa municipal;

**3.1.11.** Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta na Sede do Município, sendo que o início da execução dos serviços será em até 05 (cinco) dias, após cada solicitação, e os serviços só poderão ser executados após assinatura do instrumento contratual;

**3.1.12.** Os serviços contratados deverão ser executados de acordo com as especificações e exigências contidas neste Termo de Referência, sendo responsabilidade da CONTRATADA a prestação de serviços nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas no mesmo.

**3.1.13.** Não será admitido em hipótese alguma a prestação de serviços de má qualidade, ou em desacordo com a especificação contida no Termo de Referência.

**3.1.14.** A contratada sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Município, encarregada de acompanhar a entrega dos serviços, prestando esclarecimentos solicitados, atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.



**3.1.15.** Ficará a cargo da contratada todas as despesas com a execução dos serviços em locais indicados pela secretaria solicitante, incluindo a troca dos que porventura forem fornecidos em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência.

**3.1.16.** Independentemente da aceitação, o contratado garantirá a qualidade dos serviços, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO**

**4.1.** O valor global do presente contrato é de **R\$ xxxxxxxxxxxx** (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

**4.1.1.** Os pagamentos serão mensais e realizados no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de entrega efetiva de cada parcela empenhada e a apresentação da respectiva nota fiscal da devidamente atestada pelo servidor responsável e acompanhada dos comprovantes de regularidade fiscal.

**4.2.** A CONTRATADA deverá comprovar sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota Fiscal, as certidões de regularidade fiscal as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda, Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Trabalhista, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência.

**4.2.1.** A apresentação das certidões, acima mencionadas, é de responsabilidade da contratada;

**4.2.2.** A validade das certidões deverá ser correspondente à época da programação de pagamento, devendo a CONTRATADA ficar responsável pela conferência de tal validade.

**4.3.** O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto/prestação dos serviços, observado o cronograma de pagamento estabelecido pela Prefeitura Municipal de Itanhanga – MT, em conformidade com art. 141 da Lei 14.133/2021.

**5.4.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e cont corrente indicados pelo contratado.

**5.4.1.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

**4.5.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**4.6.** O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento de contratação.

**4.7.** O CONTRATANTE não se responsabiliza pelo pagamento de notas fiscais sem a apresentação das respectivas requisições expedidas e assinadas pelo Departamento responsável.

**4.8.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**4.9.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**4.10.** Em hipótese alguma, haverá pagamento antecipado;



**4.11.** No valor proposto estarão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**4.12.** A CONTRATANTE, aplicará o disposto na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1234/2012 com alterações pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2145/2023 para fins de retenção de imposto de renda nos pagamentos efetuados a CONTRATADA, conforme regulamentação prevista pelo Decreto Municipal nº 134/2023.

**4.12.1.** As alíquotas a serem aplicadas na retenção serão as descritas no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal nº 1234/2012, definidas conforme o bem fornecido ou serviço prestado constante do objeto da presente licitação.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO: (art. 92, XII e XIII)**

**5.1.** Para o presente Instrumento Contratual não haverá exigência de garantia contratual da prestação de serviços.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS**

**6.1.** As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes deste pacto, assim como ao edital.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.1.** São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- c) Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto deste contrato, conforme ajuste representado pela nota de empenho;
- d) Aplicar à contratada as sanções previstas em lei e no contrato, quando for o caso;
- e) Fornecer à contratada todas as informações relacionadas com o objeto do presente contrato;
- f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;
- g) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- h) Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;
- i) Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Itanhanga/MT para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- j) Exigir a apresentação de notas fiscais com as requisições fornecidas, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, etc, bem como fornecer à Detentora da Ata/Contratada recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de compromissos que exijam essas comprovações.



- k) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de referência e seus anexos;
- l) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- m) Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
  - m-1) A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- n) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- o) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, em havendo garantia contratual.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

##### **8.1. São direitos e responsabilidades da CONTRATADA:**

- a) O Contratado deve cumprir todas as obrigações deste Termo de Referência, edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
- b) Atender as requisições do CONTRATANTE, executando o objeto na forma estipulada neste Termo de Referência e/ou Contrato, principalmente quanto ao prazo de entrega;
- c) Executar o objeto contratado no local e forma indicada pela CONTRATANTE, obedecendo aos prazos estipulados;
- d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- e) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- f) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- g) Credenciar junto ao CONTRATANTE um representante e número de telefone e e-mail para prestar esclarecimentos e atender as solicitações, bem como reclamações que porventura surgirem durante a execução contratual;
- h) Indicar, a pedido do CONTRATANTE, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura venham a ocorrer;
- i) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- j) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- k) Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- l) Cumprir impreterivelmente os prazos estipulados no contrato e Termo de Referência.



- m) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- n) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- o) Apresentar a Contratante, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato;
- p) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- q) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- r) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- s) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- t) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- u) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com as disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- v) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- w) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- x) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- y) Observar, na emissão das notas fiscais para pagamento, o disposto nas regras de retenção do Imposto de Renda dispostas na Instrução Normativa nº RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, sob pena de não aceitação por parte do Contratante.

#### **CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

**9.1.** Os preços serão fixos e irredutíveis durante a vigência do Contrato;

**9.1.1.** Considera-se Preço aquele atribuído aos serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscal), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas no Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora do contrato na execução da mesma;

**9.1.1.1.** Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na Lei nº. 14.133/2021.

**9.1.1.2.** Quando o preço se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a contratante convocará o contratado para negociarem a redução dos preços aos valores praticados



pelo mercado.

- a) Caso o contratado que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- b) Havendo rescisão do contrato a contratante poderá consultar os demais classificados que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**9.1.1.3.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços e o contratado não puder cumprir o compromisso, a contratante poderá:

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo único** - Não havendo êxito nas negociações, a CONTRATANTE deverá proceder à revogação do contrato, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**9.2.** No caso de prorrogação do prazo deste contrato, o mesmo somente poderá ser reajustado após período de 12 (doze) meses.

**9.2.1.** O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o INPC.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**10.1.** O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento por parte da contratada assegurará ao contratante o direito de dá-lo por extinto, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

**10.2.** A extinção do contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**10.3.** Caberá extinção administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extra judicial, quando:

- a) Constar de relatório firmado pelo servidor designado para acompanhamento e fiscalização deste Contrato a comprovação de dolo ou culpa da contratada, referente ao descumprimento das obrigações ajustadas;
- b) Constar do processo, a reincidência da contratada em ato faltoso, com esgotamento de todas as outras sanções previstas;
- c) Ocorrer atraso injustificado, a juízo do contratante, na execução dos serviços;
- d) Ocorrer falência, dissolução ou liquidação da contratada;
- e) Ocorrer as demais infrações previstas na Lei nº. 14.133/2021.

**10.4.** Poderá ocorrer extinção consensual, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo pertinente, desde que haja conveniência para a contratante e essa conveniência seja devidamente justificada.

**10.5.** A extinção consensual será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**10.6.** A extinção por decisão judicial ocorrerá nos termos da legislação pertinente à espécie.



**10.7.** Aplica-se o disposto no art. 138 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021 para fins de extinção do contrato administrativo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

**11.1.** Constituem motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I. Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante.

**11.2.** O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- I. Supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- II. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- III. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- IV. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- V. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução do serviço.

**11.3.** Se a contratada se recusar a assinar o Contrato ou a retirar a nota de empenho, injustificadamente; ou não apresentar situação regular no ato da feitura do mesmo ou ainda, a inexecução total ou parcial do objeto contratado, garantida a prévia e ampla defesa, se sujeita às seguintes penalidades:

- I. I – Multas Moratórias, a ser aplicadas sempre que o fornecedor der causa ao atraso injustificado da execução do contrato e/ou ata de registro de preços, ocasião em que deverão ser observados os seguintes percentuais:
  - a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
  - b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;



- II. Multas Compensatórias, que serão aplicadas quando configuradas qualquer das infrações administrativas elencadas pelo art. 155 da Lei nº 14.133/2021, nas seguintes proporções:
  - a) de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato e/ou ata de registro de preços, nos casos previstos nos incisos I, IV e VI do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;
  - b) de 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor do contrato e/ou ata de registro de preços, nos casos previstos nos incisos III, V, VII, do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;
  - c) de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato e/ou ata de registro de preços, nos casos previstos nos incisos II e de VIII a XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;
- III. Advertência;
- IV. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos;
- V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**11.3.** As multas serão descontadas dos créditos da empresa contratada ou cobradas administrativamente ou judicialmente.

**11.5.** Quando as multas previstas no inciso II se referirem a descumprimento e/ou inexecução parcial do objeto contratado, registrado ou licitado, os percentuais serão calculados apenas sobre a parte inadimplida

**11.6.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo legal, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente para a apreciação e decisão superior.

**11.7.** Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas nesta seção, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

**11.8.** As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Contratante.

**11.9.** De acordo com o estabelecido em lei, poderão ser acrescidas sanções administrativas previstas em instrumento convocatório e no contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**12.1.** As despesas decorrentes desta licitação serão suportadas pelos recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Itanhanga - MT, especificamente sobre a seguinte rubrica orçamentária:

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO**

03.001.04.123.0002.2005.3.3.90.40.1.500.0000000 – Red. 060 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica – Fonte de Recursos 1.500.0000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS**

**13.1.** A contratada declara que atende a todas as exigências legais e regulatórias constantes no Edital de **Dispensa de Licitação Eletrônica Nº 003/2025**, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FISCAL DO CONTRATO**



**14.1.** A fiscalização do presente Contrato será realizada pelos servidores municipais designados pelo responsável da Secretaria requisitante;

**14.2.** Promover a avaliação e fiscalização da execução dos serviços, solicitando à Contratada e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento do Contrato;

**14.3.** Atestar as notas fiscais da Contratada para efeitos de pagamento;

**14.4.** Solicitar ao Prefeito Municipal as providências que ultrapassem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução do Contrato.

**14.5.** A gestão do contrato será realizada pelo Setor de Contratos a quem competirá controlar prazos e vigência, bem como proceder às notificações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO**

**15.1.** As entregas dos serviços serão feitas na forma contratual e recebidos mensalmente, de modo provisório, pela Secretaria solicitante, mediante termo circunstanciado de recebimento, na figura da pessoa designada, que deverá atestar seu recebimento.

**15.2.** O recebimento definitivo, mediante lavratura de termo circunstanciado, será feito ao final do contrato ou anualmente.

**15.3.** Serão recebidos de acordo com o que dispõe a Lei 14.133/2021.

**15.4.** O Município reserva para si o direito de recusar os serviços em desacordo com o contrato, devendo ser refeitos a expensas da contratada, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

**16.1.** As partes contratantes elegem o foro de Tapurah – MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente ajuste, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**17.1.** Fazem parte integrante deste Contrato independente de transcrição: o Edital de **Dispensa de Licitação Eletrônica Nº 003/2025**, e a proposta da contratada.

**17.2.** Este contrato se sujeita ainda às Leis municipais inerentes ao assunto.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da contratante, na forma da Lei 14.133/2021.

Itanhanga – MT, ... de ..... de 2025.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**  
Emerson Sabatine – Prefeito Municipal  
CONTRATANTE



**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**

Representante Legal - Cargo  
CONTRATADA

Testemunhas:

|                        |                        |
|------------------------|------------------------|
| <hr/><br>Nome:<br>CPF: | <hr/><br>Nome:<br>CPF: |
|------------------------|------------------------|



**Estado de Mato Grosso**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**  
CNPJ: 07.209.225/0001-00  
Gestão 2025/2028

---